



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

OBJETO

Contratação de empresa habilitada e especializada no fornecimento de serviços de criação, migração, configuração, hospedagem e manutenção do novo website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, incluindo o gerenciamento de conteúdos e contas de e-mails corporativos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Dia 28/10/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

EXCLUSIVO ME/EPP

Sim

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Não





Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

EDITAL INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo n.º 003/2024

Regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo será analisado e julgado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 067/2024, de 29 de janeiro de 2024, publicada no **Jornal Umuarama Ilustrado em 31/01/2024**, e cedidos a Câmara Municipal de Vereadores por meio da Portaria n.º 230/2024, de 03 de maio de 2024, publicada no **Jornal Umuarama Ilustrado em 10/05/2024**.

O presente Edital tem por objetivo a obtenção de novas propostas para a execução do objeto do presente edital, atendendo ao disposto no §3º, Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A forma de avaliação do presente processo é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1 – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui o objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei n.º 14.133/21, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO NOVO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, INCLUINDO O GERENCIAMENTO DE CONTEÚDOS E CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, que visa a garantia da publicidade dos atos públicos e sua transparência no âmbito interno e externo da Casa de Leis.

1.2 – O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), resultante da pesquisa de mercado efetuado pela Secretaria Administrativa, que será considerado como Valor Máximo Admissível para a contratação.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor de Referência	
				VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados na criação, migração, configuração, hospedagem e manutenção de novo website da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, incluindo o gerenciamento de conteúdos e contas de e-mails corporativos, pelo período de 12 (doze) meses.	1.450,00	14.500,00



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

1.3 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – **Anexo I – TERMO DE REFÊRENCIA**

1.3.2 - **Anexo II – MODELO DE PROPOSTA**

1.3.3 – **Anexo III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, por meio de sua Secretaria Administrativa, identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para o desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua de seu website institucional. Esta contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência da comunicação oficial, bem como o cumprimento das legislações que regem a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

O website atual é a principal plataforma de comunicação entre a Câmara e a sociedade, disponibilizando informações relevantes como projetos de lei, requerimentos, notícias e outros conteúdos de interesse público. Além disso, oferece mecanismos para a participação popular e garante o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). No entanto, a última reformulação, realizada em 2022, já não atende às demandas atuais, sendo necessária a implementação de ferramentas mais modernas que possibilitem maior interatividade, acessibilidade e segurança.

A Câmara Municipal não dispõe de uma equipe técnica qualificada para realizar as melhorias necessárias. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possa garantir a atualização do sistema, com soluções inovadoras e funcionais. O novo website deve estar totalmente desenvolvido e publicado até o final do segundo semestre de 2024, conforme o cronograma estipulado.

Essa contratação permitirá que a Câmara mantenha a transparência e a eficiência exigidas pela legislação, além de melhorar a experiência do usuário e o alcance dos conteúdos públicos. Assim, esta Casa Legislativa justifica a contratação de empresa especializada com base na relevância do serviço, a ausência de equipe interna qualificada e a necessidade de conformidade com os princípios da transparência e da publicidade, essenciais à administração pública.

Isto aliado, aos valores apresentados em orçamentos, a seguir expostos, alicerça a escolha da licitação na modalidade de dispensa, com base na fundamentação legal dada pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, justificando-se assim a contratação pela necessidade de assegurar a funcionalidade plena do portal.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços contratados serão realizados no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, www.cmcidadegaucha.pr.gov.br, conforme requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4 – DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do Aviso da Dispensa de Licitação, divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e do Município (Poder



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Executivo), e disponível no endereço eletrônico: da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sendo que a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico via protocolo, no link do site da Câmara de Vereadores, sito: https://cmcidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01HX9G03HR5A0PNANXSWW1ZXYP, preferencialmente, fazendo-se referência a **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**.

4.1.1 – Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação:
Dia 28/10/2024 às 23h59min59 (Referência de horário, Brasília – DF).

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar deste processo, as licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU Plenário).
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste Edital.

6.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 - A proposta de preço apresentada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 - Para a correta elaboração da proposta de preço, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

6.5 - A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

6.6 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 1.2 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2 - Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.3.1 – Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.3.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.3.4 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.3.5 – Prova de regularidade, com a Fazenda Pública Municipal (CND Municipal) da sede da entidade;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- 7.3.6 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
- 7.3.8 – Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;

7.4 Qualificação Econômica-Financeira:

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 Qualificação Técnica

7.5.1 - Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter A LICITANTE cumprido, de forma satisfatória, a execução de serviços similar ao objeto licitado, para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo, na parcela de maior relevância deste Edital.

7.6 Proposta de Preço/Cotação:

- 7.6.1 – A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.
- 7.6.2 – As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 - São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 – O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 – A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21.

11.4 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.5 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações apresentadas, implicará na imediata desclassificação e/ou rescisão do contrato ou do pedido de compras e serviços da proponente que a tiver dado causa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12. DO FORO

12.1 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Cidade Gaúcha - PR.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- c) Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de outubro de 2024.

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei n.º 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços técnicos de criação, migração, configuração, hospedagem e manutenção do novo website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, incluindo o gerenciamento de conteúdos e contas de e-mails corporativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

LOTE: Único – 001.					
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados na criação, migração, configuração, hospedagem e manutenção de novo website da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, incluindo o gerenciamento de conteúdos e contas de e-mails corporativos, pelo período de 12 (doze) meses.	1.450,00	14.500,00
Valor Total R\$					14.500,00

1.2 O presente processo licitatório, será exclusivo de participação as empresas enquadradas como ME/EPP e MEI, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

1.3 O referido serviço é classificado como serviço comum, devido a sua natureza simples, e também, pelo fato, de não estar classificado como itens de luxo, conforme preconiza o artigo 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, e Decreto Municipal do Poder Executivo, n.º 030/2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme consta do artigo 105 e 107 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021.

1.5 O prazo para efetivação dos serviços de funcionamento do novo website, será de 30 (trinta) dias, conforme especificações e condições descritas no termo de referência. Podendo, a critério do órgão contratante, haver mudanças na datada conclusão, no qual será comunicado a licitante vencedora, no prazo de 10 dias úteis antes da estipulação da nova data final.

1.6 Não haverá parcelamento da solução tendo em vista a baixa complexidade do serviço a ser executado, e demais justificativas apontadas em tópico específico do ETP em anexo nos autos.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

1.7 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Os serviços pretendidos no item acima, possui natureza continuada, e a contratação dar-se-á com periodicidade mensal.

2.2 Devendo os serviços serem prestados com no mínimo os seguintes detalhamentos a seguir especificados para o item 1 (WEBSITE):

2.2.1 COMPATIBILIDADE DO PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE) O Portal deverá ser hospedado em provedor de responsabilidade da contratada; O provedor de hospedagem do sistema deve viabilizar a segurança dos dados, permitindo a gravação de cópia de segurança (backups) automática e proteção contra invasores; O provedor deverá ter **2 (dois)** servidores replicados/sincronizados/Proxy load balancer, sistema gerenciador de banco de dados, uplink para conexão de, no mínimo, 100mpb/s; O Portal deverá ser visualizado, pelo menos, nos seguintes navegadores: MS Edge, Google Chrome, Mozilla FireFox, Safari, Opera; O Portal deverá permitir a gravação em modos de cópia de segurança (backups) com agendamento automático; A CONTRATADA deverá realizar, diariamente, cópias de segurança do conteúdo do site; O Portal deverá utilizar banco de dados SGDB. As licenças que se fizerem necessárias para utilização do Portal devem ser fornecidas pela CONTRATADA; O Portal deverá ser concebido em conformidade com as regras de desenvolvimento XHTML 1.0 e CSS, propostas pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), que é responsável por definir padrões internacionais de desenvolvimento web; Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente; Disponibilizar manual detalhado de ajuda online aos usuários do site; O sistema oferecido deverá ser desenvolvido para uso em ambiente web via Internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequações de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos; Tickets (suporte ao usuário): permite ao usuário emitir tickets descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema diretamente ao setor de suporte ao cliente da CONTRATADA e acompanhar o respectivo andamento e prazo de conclusão; Estatísticas da página, informando dados estatísticos referentes às visitas de página e número de usuários online; As informações geradas no Portal são de PROPRIEDADE da Câmara Municipal, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da BASE DE DADOS EM MÍDIA DIGITAL; O Portal deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets e smartphones; Portal deverá ser acessível a todos e, para garantir esta responsabilidade, o Portal deve estar de acordo com as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web (WCAG e e-GOV); O Portal deverá ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; Portal deverá contar com teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas as informações do Portal através do teclado, possibilitando, através da combinação de teclas, que pessoas com deficiência (visuais ou motoras) tenham acesso rápido às principais áreas do Portal; O Portal deverá possuir controle do contraste da página, possibilitando uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

2.2.2 PORTAL WEB, OUVIDORIA, IMPRENSA, TRANSPARÊNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) O portal deve possuir gerenciador de conteúdo de acordo com a necessidade da Contratante; O conteúdo do portal deverá ter as opções de cadastrar, editar, desabilitar, excluir e anexar; Permitir o gerenciamento dinâmico de imagens com transição automática para publicidade na página principal/homepage; O portal deverá atender toda a acessibilidade com versões em auto contrastes, Libras e versão para deficientes visuais com sintetização de voz, em todo o conteúdo de texto do Portal; A versão para deficientes visuais deverá possuir layout exclusivo acessível através do teclado com navegação guiada por comandos de voz; O portal deverá ser responsivo; Deve permitir o cadastro de toda a estrutura institucional da Câmara, histórico do Município, departamentos, galerias de ex-presidentes, calendário de eventos e atividades Legislativas; Disponibilizar as Sessões realizadas, com hiperlink para o seu conteúdo no site da Câmara Municipal; Disponibilizar as informações de nome completo, nome político/apelido, partido, foto biografia, com opções de cadastro do partido, sexo, estado civil, grau de instrução, profissão, e-mail, telefones, endereço, complemento, bairros, cidade/UF e CEP dos parlamentares; Página exclusiva por Vereador para publicação das proposições apresentadas e cargos ocupados, pronunciamento nas sessões em áudio e vídeos e notícias sobre o parlamentar; O portal deve ser capaz de exibir vídeos de streaming publicados em rede social; O portal deverá permitir a publicação de notícias com textos, imagens, vídeos e arquivos em anexo; Possuir ferramenta de pesquisar por palavra chave em todo o conteúdo do portal; Possibilitar ao cidadão o cadastro do seu e-mail para seguir uma proposição; O portal deverá possuir ícones e permitir a integração com as redes sociais da Contratante (Facebook, X, Youtube, Instagram, WhatsApp) para compartilhamento de conteúdo; Galeria de Fotos com possibilidade de upload de diversas fotos simultaneamente; Usuários com as permissões de acesso da Imprensa poderão habilitar ou desabilitar qualquer informação do website nos canais de comunicação; Disponibilizar consulta por intervalo de números, ano e data (período), assunto (ementa e texto), autor, processo, tipo de documento (ou múltiplos tipos) e área temática no site; Deverá ter acesso a todos os conteúdos legislativos e legislações com campo de buscas avançadas; Permitir transmitir ao vivo todos os tipos de sessões, com playlist dos últimos vídeos postados; Possibilitar ao departamento de comunicação realizar as marcações dos trechos dos vídeos da sessão com o tema e a fala de cada parlamentar diretamente nas ferramentas de gerenciamento do sistema com possibilidade de associar o conteúdo a múltiplos parlamentares simultaneamente; Disponibilizar as proposições e seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, redação final, etc.) para consulta pelo site; Cadastro de área temática, para receber automaticamente por e-mails cadastrados todas as matérias por determinados assuntos; Disponibilizar a Legislação Municipal e suas alterações no portal; O portal deverá possuir aba portal da transparência; Deverá ser possível configurar o link do portal da transparência diretamente no gerenciado; Deverá possuir integração com o recurso Criação de Menus descrito neste Termo de Referência; O portal deverá atender todas exigências da LAI (Lei do Acesso à Informação) com o Menu SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, a fim de permitir aos usuários do site realizar solicitações de informações, acompanhamento da solicitação, dúvidas frequentes, contatos e demais informações obrigatórias; O site deve possuir acesso ao Portal da Transparência, Lei de Acesso à Informação e Diário Oficial.

2.2.3 CRIAÇÃO DE MENUS: Possibilitar ao departamento de comunicação da Contratante a criação de itens dinamicamente para a publicação de conteúdo institucional e notícias; possibilitar que um determinado menu receba um link de sites de terceiros; permitir a seleção



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmccidadegaucha.pr.gov.br

do layout de exibição do conteúdo das páginas; permitir a seleção do tipo de ordenação da exibição do conteúdo; permitir optar por deixar o menu disponível no site ou não.

2.2.4 CONTROLE DE CONTEÚDO E ELEMENTOS GRÁFICOS: Permitir o cadastro de imagens com links no portal com temas relevantes de escolha da Contratante; Permitir ativar e desativar as imagens publicadas; Possuir imagens prontas para que possam ser ativadas em datas e meses com o referido tema (EX: Natal, Outubro rosa...); Permitir exibir a imagem cadastrada na página principal do site (homepage), barra de navegação ou como banner de sobreposição; Permitir ao usuário selecionar em qual parte do site deseja que uma imagem seja exibida; Permitir a criação de botões personalizados com escolha de ícones, cor do botão e cor de fonte com link dinâmicos; Possibilitar que as imagens cadastradas possam ser exibidas com transições automáticas; Permitir o controle de tempo de transição entre as imagens; Permitir informar uma data limite para que a imagem deixe de ser exibida no site (EX: fim do outubro rosa); Possibilitar o cadastro de vídeos nas transições.

2.2.5 CALENDÁRIO/AGENDA: Permitir o cadastro de eventos com título e descrição; Permitir cadastrar o horário de início e término do evento; Permitir que um evento possa ser repetido em um determinado intervalo de tempo (EX: sessões plenárias todas as segundas-feiras); Permitir informar o local onde o evento irá acontecer; Quando se tratar de sessão plenária ou reunião de comissões o calendário deverá fazer o relacionamento automático entre todos os documentos publicados no portal referentes ao respectivo evento, contendo Atas, Pautas, Vídeos, Relatórios de Presenças e votações; Possibilitar que um evento possa ser cadastrado apenas para controle interno dos usuários, sem publicidade no site; Permitir a pré-visualização do conteúdo antes da sua publicação no site; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Galeria de Fotos.

2.2.6 PUBLICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO: Permitir o cadastro de vídeos no site; Possibilitar relacionar o vídeo a uma determinada sessão plenária; Possuir vínculo automático com o calendário de eventos; Possuir opção para clonar um evento já cadastrado com possibilidade de edição dos dados a fim de evitar trabalhos repetitivos; Possibilitar publicar um vídeo que esteja em um das redes sociais da Contratante (EX: Youtube, Facebook...); Exibir lista com sugestões de vídeos que já estejam cadastrados no canal do Youtube da Contratante; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz ; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático. Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos; possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Galeria de Fotos; possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial.

2.2.7 FORMULÁRIOS: Ferramenta nativa do sistema com permissão para: Permitir a criação de formulários com campos dinâmicos; Permitir selecionar o local onde o formulário será exibido; Permitir relacionar o formulário com os menus institucionais do site; Possibilitar a organização do formulário em etapas; Permitir informar a ordem das etapas do formulário; Permitir informar a ordem dos campos do formulário; Permitir selecionar o tipo de campo do formulário com no mínimo: Campo de texto curto; Campo de texto longo; Campo de Data; Campo de data e hora; Campo de link; Campo de número; Campo com alternativas; Permitir



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmccidadegaucha.pr.gov.br

informar se um determinado campo é obrigatório; Permitir informar qual o campo principal do formulário; Permitir informar se o campo é de valor único; Permitir gerar arquivo timbrado em formato PDF com as informações do formulário; Para campos com editor de texto possuir: Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos.

2.2.8 ENQUETES: Possibilitar a criação de enquetes no site com o tema, descrição e respostas customizáveis; permitir optar se a enquete estará visível no site; permitir optar se os internautas poderão opinar mais de uma vez na mesma enquete; permitir optar por liberar comentários dos internautas junto aos seus votos; permitir o controle do período em que a enquete estará visível no site; exibir quantitativos dos respectivos percentuais de votos.

2.2.9 OUVIDORIA: Deverá obedecer às orientações contidas na Cartilha - Programa-Nacional-de-Transparência-Pública e sistema de avaliação do TCE. Disponibilizar: Atualidade, Série Histórica, Gravação de Relatório em diversos formatos; Filtros de Pesquisa. O Portal disporá de ferramenta, em página específica, para o ambiente de Ouvidoria, de tal forma que o contato do cidadão seja feito mediante geração de protocolo, atendendo aos requisitos da Lei de Acesso à Informação com as seguintes funcionalidades: Envio de Elogios, Sugestões, Reclamações, Dúvidas, Denúncias e Denúncias anônimas; Para o envio das demandas o sistema deverá fornecer a opção de cadastro do cidadão para o uso de acesso mediante login e senha e preenchimento de todos os campos obrigatórios; Para o envio de denúncias anônimas o sistema deverá permitir o envio sem o preenchimento dos campos obrigatórios; Ao enviar uma demanda o cidadão deverá receber em seu e-mail um protocolo para acompanhamento do andamento; Para denúncias anônimas o sistema deverá exibir na tela do usuário o código de protocolo para acompanhamento da demanda; Permitir login com GOV BR para envio de demandas; Permitir acesso somente ao ouvidor nas demandas apresentadas; Permitir ao ouvidor o encaminhamento das demandas para outros setores/usuários para pareceres/despachos; Permitir que uma demanda apresentada seja convertida em uma proposição; Permitir ao solicitante visualizar a proposição originada; Permitir ao solicitante a informar o nível de satisfação do atendimento: O atendimento foi satisfatório? (Não, Parcialmente, Sim); O prazo de resposta foi atendido de acordo com a Lei Federal? (Não, Parcialmente, Sim); A forma de contato está adequada? (Não, Parcialmente, Sim); O prazo de resposta foi adequado para você? (Não, Parcialmente, Sim); A resposta exarada foi satisfatória? (Não, Parcialmente, Sim); você utilizaria novamente esse canal do seu Município? (Não, Parcialmente, Sim); Permitir o controle dos prazos de atendimento das demandas apresentadas conforme legislação; O sistema deverá realizar a elaboração e publicação dos relatórios automaticamente conforme legislação com a publicação dos quantitativos anuais, mensais com estatísticas e classificados por tipos de demandas, assuntos, origem e nível de confidencialidade; Gerar arquivo, com opção em diversos formatos com todo o trâmite e informações sobre a demanda e seus trâmites para que possam ser remetidos aos órgãos fiscalizadores quando solicitado; permitir pesquisa por assunto.

2.2.10 PROTOCOLO ONLINE: Permitir selecionar o tipo de protocolo, enviar para o setor de protocolo da entidade, emitindo um código para acompanhamento das movimentações; os tipos de protocolos on-line devem ser customizáveis inclusive com modelagem de fluxo de tramitação entre os setores da Entidade; possuir os seguintes campos para preenchimento:



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

nome completo, e-mail, número de telefone celular, assunto e anexo; Campo para acompanhamento, pelo código e e-mail.

2.2.11 COMPILAÇÃO DE LEIS: Possibilitar compilar e consolidar toda a legislação municipal; Possibilitar cadastrar o motivo da compilação (alteração, revogação, citação e regulamentação; Permitir localizar a Lei a ser compilada por tipo, título, número e ano; Exibir as duas Leis lado a lado com ferramentas para a edição de seus textos; Permitir a adição de links nos textos das Leis conectando suas compilações; Exibir o link da legislação compilada; Exibir o texto da Lei em versão consolidada e versão compilada e versão consolidada ocultando os trechos que tenham sido revogados; Exibir de forma clara no portal os vínculos entre as Leis compiladas; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático.

2.2.12 LICITAÇÕES: deverá obedecer as orientações contidas na Cartilha- Programa-Nacional-de-Transparência-Pública e sistema de avaliação do TCE: Disponibilizar: Atualidade, Série Histórica, Gravação de Relatório em diversos formatos; Filtros de Pesquisa; O sistema deverá conter: Gerenciamento de Modalidades (Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços...); Controle das etapas com no mínimo as seguintes opções: Em Andamento, Homologada, Entrada de Recursos, Concluída, Contrato Assinado, Encerrada, Cancelada, Suspensa, Deserta, Fracassada; Controle das documentações com no mínimo os seguintes campos: Objeto, Solicitação para Abertura, Autorização para Abertura, Parecer Contábil, Parecer Jurídico, Aviso de Licitação / Declaração de Publicação, Termo de Dispensa, Edital, Extrato de Edital, Suspensão, Ata de Proposta / Julgamento / Habilitação, Decisão de Recurso, Resultado, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação, Termo de Ratificação, Contrato, Extrato de Contrato, Termo de Apostilamento, Aditivo, Observação, Errata; Possibilitar que o download dos editais seja realizado mediante cadastro do internauta; Exibir no sistema a relação de empresas/pessoas que fizeram download dos documentos a fim de possibilitar a comunicação em caso de cancelamento ou impugnação do edital; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial.

2.2.13 BANCO DE IDEIAS: Fazer cadastro no site, CPF e criar senha, possibilidade de redefinição da senha após o cadastro; Cadastro de assunto mensagem e observações e possibilidade de selecionar o destinatário da ideia com possibilidade de envio para um determinado Vereador ou para o setor de protocolo da Entidade; Envio de ideias com a possibilidade da secretaria da Câmara ou o Gabinete do Vereador inserir a proposição a partir do seu cadastro; Enviar o número do protocolo de acompanhamento da demanda ao e-mail do solicitante; Possibilitar ao solicitante um Link no site com o espaço para inserir a chave e o e-mail, para acompanhamento da ideia; Preferência de respostas por telefone, presencial, e-mail e correspondência física; Disponibilizar e contabilizar relatórios em mais de um formato contendo Demandas, Assuntos, Origens e Níveis de Confidencialidade; Disponibilizar quantitativos e gráficos com estatísticas de ideias Recebidas, Respondidas e Desclassificadas; Permitir ao internauta inserir anexo na demanda.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

2.2.14 SISTEMA DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: Deverá obedecer às orientações contidas na cartilha Cartilha-Programa-Nacional-de-Transparência-Pública e sistema de avaliação do TCE; e Artigo 7, inciso VI e VII, alínea b, da Lei 12527 e art. 37, caput da Constituição Federal.

2.2.15 OBRIGAÇÕES PERMANENTES: Sistema deve gerar informações diárias de todas obrigações institucionais com fundamentação, (legislação/Ato) que obriga sua publicação, locais de publicação, órgão/entidade, e a periodicidade com possibilidade de publicar; As obrigações em casos especiais, deve gerar informações diárias de todas obrigações institucionais com fundamentação, (legislação/Ato) que obriga sua publicação, locais de publicação, órgão/entidade, e a periodicidade com possibilidade de publicar; Deverá ter um controle de todas as publicações exigidas pelas legislações vigentes, apontando todos os itens, a serem publicados com suas respectivas pontuações; Permitir gerar relatórios por obrigações, e por tipo de obrigações; O sistema deve ser customizável para atender as demandas legais futuras de acordo com a necessidade do Poder Legislativo; Possuir integração com o serviço de Criação de Menus Possibilitar o cadastro de informações com no mínimo os campos data, título, texto; Possibilitar agendar uma data para que a informação fique disponível no site; Possibilitar o cadastro de anexos; Possibilitar visualizar uma prévia da informação no site antes da sua disponibilização ao público; Possibilitar que uma informação possa ser publicada em uma determinada pauta da sessão plenária integrada com os recursos de gerenciamento de pautas descritos neste Termo de Referência; Possibilitar que uma informação possa ser assinada digitalmente diretamente no sistema; Possibilitar que os anexos em PDF possam ser assinados digitalmente diretamente no sistema; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Assinaturas Digitais Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Arquivos Digitais Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Galeria de Fotos Possuir integração com todos os recursos do Diário Oficial e Possuir integração com todos os recursos do gerenciador de assinaturas digitais.

2.2.16 SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO): deverá obedecer às orientações contidas na Cartilha-Programa- Nacional-de-Transparência-Pública e sistema de avaliação do TCE, e a Lei Federal de Acesso à Informação - LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 : Permitir o cadastro de requerimento eletrônico através de formulário específico: “Pedido de Acesso à Informação”; Para o envio das demandas o sistema deverá fornecer a opção de cadastro do cidadão para o uso de acesso mediante login e senha e preenchimento de todos os campos obrigatórios Nome, e-mail, assunto, discriminação da solicitação; Ao enviar uma demanda o cidadão deverá receber em seu e-mail um protocolo/chave, para acompanhamento do andamento; Divulgar relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; Divulgar lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo; Divulgar lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; Disponibilizar: Atualidade, Série Histórica, Gravação de Relatório em diversos formatos; Filtros de Pesquisa.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

2.2.17 PROCESSO LEGISLATIVO. Deverá obedecer às orientações contidas na cartilha Cartilha-Programa- Nacional-de-Transparência-Pública e sistema de avaliação do TCE. Disponibilizar: Atualidade, Série Histórica, Gravação de Relatório em diversos formatos; Filtros de Pesquisa.

2.2.18 CADASTRO DE VEREADORES: Permitir registro de dados pertinentes aos Vereadores com no mínimo os seguintes campos: Nome Completo, Nome Político, Partido, Data de Nascimento, Sexo, Biografia, Dados de Contato (telefones, e-mail), Documentos Pessoais e Foto; Possuir cadastro e gerenciamento dos cargo(s)/função(es) ocupados; Possuir recursos de gerenciamento de filiação e desfiliação do Vereador em partidos políticos; Possuir recursos de gerenciamento de mandatos com possibilidade de registrar e alterar sua passagem em legislaturas passada com o tipo de cargo ocupado (Vereador, Suplente, Licenciado); Possuir histórico dos mandatos e cargos dos Vereadores de forma automatizada com opção de alteração ou exclusão; Possibilitar adicionar elementos gráficos com hyperlink na página do Vereador; Possuir integração com o portal web alimentando informações em tempo real; Possuir integração com o módulo de votação eletrônica; Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Comandos de Voz Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Macro / Banco de Modelos de Textos Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Salvamento Automático Possuir integração com todos os recursos do Gerenciador de Anexos.

2.2.19 DIÁRIO OFICIAL - Sistema de diário oficial completo, com opção de inserção de pdf ou diagramação diretamente pelo sistema, conforme informado abaixo:

2.2.19.1 Diário Oficial / Atos – Cadastro de todos os atos a serem publicados no diário oficial, caso seja para diagramar pelo sistema. Para efetuar o cadastro dos atos são necessárias as seguintes informações: (seleção do tópico ao qual pertence o ato (Ex: Licitações, RH, Contratos...), selecionar se será um ato do tipo texto ou arquivo pdf (caso seja do tipo texto, ser possível inserir os textos desejados em um editor semelhante ao Word, agora caso seja um arquivo em pdf, selecionar o arquivo para que ele seja um ato), seleção se será um ato oficial ou publicidade, nome do ato, data, hora e ordem em que este ato será mostrado na edição final de acordo com o seu tópico, bem como carregar atos já prontos, ou seja, caso esteja cadastrado no portal em notícias, legislação e outras sessões do sistema, ser possível apenas carregar tal ato, ao invés de preencher novamente todas as informações para publicação no portal.

2.2.19.2 Diário Oficial / Categorias - Ferramenta que permita o cadastro das categorias do diário oficial. Para efetuar o cadastro informar: (nome da categoria e selecionar se estará ativa ou não no sistema), após o cadastro os diários publicados podem ser atrelados às categorias pertencentes, (Ex: Edições de 2020, Edições de 2021...).

2.2.19.3 Diário Oficial / Configurações Diagramação / Configurações – O sistema deve permitir a elaboração da estrutura para a diagramação do diário. Para isto o sistema deve permitir incluir as seguintes informações: (cabeçalho vertical, cabeçalho horizontal, rodapé vertical, rodapé horizontal, texto antes do sumário, texto depois do sumário, texto final do diário, seleção se será exibido o autor dos atos no diário, inserir conteúdos nas laterais do diário, selecionar quantidade de colunas, selecionar se as edições terão sumário, inserir pdf de início e fim do diário, efetuar configurações da assinatura A1 e A3 e selecionar cores e fontes dos textos do diário).



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

2.2.19.4 Diário Oficial / Configurações Diagramação / Tópicos – A ferramenta deve permitir o cadastro dos tópicos, aos quais os atos serão atrelados a eles, bem como liberar o que cada gerenciador para alimentar, preenchendo os seguintes campos: (nome do tópico, se será sub-item de algum tópico já criado, ordem de exibição, selecionar quem poderá gerenciador cada tópico, possibilitando assim que cada gerenciador insira apenas atos em seus relativos tópicos).

2.2.19.5 Diário Oficial / Diário Oficial – A ferramenta deve permitir a formalização/diagramação do diário oficial a fim de divulgar a edição final. Para isto, o sistema deve possuir os campos: (seleção da categoria do diário, nome da edição final do diário, número da edição, data, hora, breve descrição, seleção se é edição extra ou não, selecionar se irá enviar um pdf já diagramado ou se irá diagramar direto no sistema), caso seja diagramado direto pelo sistema, basta selecionar os atos que serão publicados, organizar na ordem desejada, selecionar se o pdf terá colunas e quantas serão, bem como selecionar se deseja sumário ou não, após estas escolhas o sistema deve gerar o pdf diagramado, bastando depois apenas assinar direto pelo sistema usando o certificado A1 ou assinando pelo computador pelo A3 e atualizando o mesmo no sistema. Permitir verificar quantas visualizações o diário teve, bem como ativar e desativar a edição no sistema, compartilhar no Facebook e Twitter, bem como editar ou remover tal edição do portal. Obs: Necessário realizar o depósito legal do diário na biblioteca nacional, bem como a função do carimbo do tempo.

2.3 Atualizações do Sistema – O sistema deverá exibir as atualizações efetuadas na ferramenta, informando a versão, data e breve histórico das modificações efetuadas no sistema.

2.3.1 Banners Rotativos – O sistema deve permitir incluir banners rotativos no sistema com os seguintes campos: (nome do banner, seleção da imagem para o banner, legenda, link, ordem de exibição do banner, data de início e fim e seleção se o mesmo estará ativo ou não no sistema). Obs: Deve ser permitido inserir até 5 (cinco) banners ativos no site ao mesmo tempo. Bem como deve permitir mudar o efeito de passagem dos banners.

2.3.2 Banners Serviços – Cadastro de banners de serviços no portal, com os seguintes campos: (nome, link, imagem destaque, seleção do local onde será apresentado (superior e rodapé), data de início e fim e seleção se o mesmo estará ativo ou não no site).

2.3.3 Banners Meio – O sistema deverá permitir a inclusão de banners do meio no portal, com as seguintes informações: (nome do banner, seleção da imagem para o banner, link para redirecionamento, ordenação, data de início e fim de exibição e seleção para o banner ficar ativo no site sim ou não). Obs: Possibilidade de inserir até 5 (cinco) banners ativos no site ao mesmo tempo. Após o cadastro deve ser possível compartilhar esta informação através de um recurso que permite a integração com redes sociais.

2.3.4 Banner do Topo do Site – Sistema que permita a alteração do banner exibido no topo do site, com as seguintes informações: (seleção da imagem para o banner e seleção para o banner ficar ativo no site sim ou não). Obs: Permitir apenas 1 (um) banner ativo no site ao mesmo tempo.

2.3.5 Banners do Fundo – Ferramenta para modificar o banner do fundo do portal, com as seguintes informações: (nome do banner, seleção da cor, seleção da imagem para o banner,



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmccidadegaucha.pr.gov.br

data de início e fim e seleção para o banner ficar ativo no site sim ou não). Obs: Permitir apenas 1 (um) banner ativo no site ao mesmo tempo.

2.3.6 Banners Pop-Up – Permitir incluir um aviso, ou informação que será exibido logo na abertura da página principal do portal. Para efetuar o cadastro do item é necessário dos seguintes campos: (nome, largura, altura, ordem de exibição, data de início e fim, tempo de exibição, seleção se irá exibir no portal ou no gerenciador, seleção se irá exibir em todas as páginas ou apenas determinadas páginas e selecionar se a pop-up será em formato de texto ou imagem, caso seja em texto será exibido um editor, senão um campo para inserção de imagem e selecionar se a popup será exibida todas as vezes que acessar o site, ou apenas a primeira vez). As informações poderão ser editadas de acordo com as necessidades.

2.4 Ouvidoria – Sistema para abertura de chamados na ouvidoria, de acordo com as legislações vigentes sobre a ferramenta. A ferramenta deve permitir incluir as configurações gerais sobre a ouvidoria, com as informações: (seleção do arquivo do formulário para solicitação na ouvidoria física, seleção do formulário de recurso na ouvidoria física, endereço, telefones, horário, e-mail, responsável, prazo de resposta, seleção das perguntas frequentes (cadastradas no FAQ) que desejam mostrar nesta página de ouvidoria e descrição), deve permitir habilitar ou desativar os tipos de chamados a serem abertos no canal, como (denúncia, dúvida, elogio, outros, reclamação, solicitação e sugestão), possibilidade de inserir os assuntos para a abertura dos chamados (seleção da secretaria, nome do assunto, e-mail e prefixo para a geração do protocolo), cadastro de respostas prontas: (nome e resposta), cadastro de formas de respostas para a seleção do internauta (nome do campo) e inserir informações da forma de origem do chamado. Após o cadastro das informações acima os munícipes poderão abrir chamados pela ouvidoria preenchendo os seguintes campos: (seleção do tipo de chamado, seleção da secretaria, seleção do assunto, seleção de forma de resposta e origem, data e hora do protocolo, solicitar se deseja sigilo e anonimato, descrição da solicitação, anexo, informações de logradouro (número, bairro, complemento, endereço e ponto de referência), selecionar se deseja utilizar o cadastro de internautas ou selecionar que o usuário ainda não possui cadastro e poderá efetuar o cadastro do mesmo pelo sistema). Após os protocolos serem abertos o sistema deve permitir responder os mesmos, informando uma resposta final, ou adicionando mensagens de interação, bem como abrir um protocolo interno para que outra secretaria ajude na resposta ou também encaminhar o protocolo de forma externa.

2.5 Páginas dinâmicas – A ferramenta deve permitir cadastrar ilimitadas páginas. As páginas devem ser criadas com os campos: (nome da categoria da página, selecionar quem poderá gerenciá-la e se ela estará ativa ou não), após o cadastro da categoria deverá ser possível inserir os itens/conteúdos nos menus, para isto bastará preencher os seguintes informações: (nome, seleção de subitem do tópico, data, ordem do menu, criação da url amigável, selecionar se será uma página do tipo link ou página, no caso de link, é necessário inserir o link de direcionamento, já o tipo página será exibido um editor de texto para a inclusão de conteúdo, selecionar imagem da capa, efetuar vínculos com (arquivos, vídeos, galeria de fotos, notícias e formulários), selecionar se irá indexar essa página nos buscadores e selecionar se estará ativo ou não no portal).

2.6 Tags – Sistema para a inclusão das tags de conteúdos para que depois no portal ao buscar pelas tags sejam exibidos todos os conteúdos relacionados, as páginas integradas com a ferramenta de tags são as seguintes: (galeria de fotos, galeria de vídeos, arquivos, áudios,



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

formulários, menus, legislação, contas públicas, secretarias, editais de concurso, atas, notícias, agenda, turismo e projetos).

2.7 DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM / SERVIDOR / ARMAZENAMENTO

2.7.1 O Servidor que hospedará o portal/site deverá estar localizado no Brasil e que possua certificação Tier III;

2.7.2 Criação de ilimitadas contas de e-mails corporativos.

2.7.3 Proteção DDos.

2.7.4 Manutenção e monitoramento preventivo;

2.7.5 O espaço mínimo de armazenamento compartilhado para o site seu sistema de gerenciamento de conteúdo e contas de e-mails corporativos de 200 GB;

2.7.6 A Transferência mensal de no mínimo de 500 GB;

2.8 DA SEGURANÇA:

2.8.1 Códigos Criptografados;

2.8.2 Segurança da Área administrativa com certificado SSL (HTTPS);

2.8.3 Proteção por IPs contra acessos externo a área administrativa;

2.8.4 Proteção contra-ataques DDoS (Denial of Service);

2.8.5 Código totalmente protegido contra SQL Injection;

2.8.6 Backup semanal de toda a estrutura de todos os serviços orçados;

2.9 DA PROGRAMAÇÃO:

2.9.1 O sistema proprietário do objeto deste edital deverá ser desenvolvido inteiramente dentro dos laboratórios da empresa contratada em linguagem PHP, Java, HTML5 ou similar. Banco de dados MYSQL, POSTGRE ou similar, não sendo utilizado códigos abertos como Wordpress, Joomla e similares;

2.10 DA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

2.10.1 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E MIGRAÇÃO DE DADOS:

- a) A metodologia adotada para a implantação do sistema e migração de dados deverá contemplar a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicos, ferramentas e prazos.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- b) Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os servidores da Câmara Municipal, incluindo os servidores da área de Tecnologia da Informação, para todos os itens a serem adaptados pela CONTRATADA.
- c) A Câmara Municipal fornecerá cópia das bases de dados, no formato em que estão atualmente ou em formato intermediário através de scripts ou arquivos com formatos textos delimitados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a extração e a padronização dos dados a serem migrados para o banco de dados dos sistemas/módulos licitados. A base de dados a ser convertida ocupa um espaço de 25 Gb.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte presencial: durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação; durante a implantação do ambiente operacional de produção; e, pelo menos, na primeira execução de rotinas do sistema durante o período de vigência do contrato.
- e) A CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados, desenvolvimento dos trabalhos e conclusão da implantação em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

2.10.2 PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

- a) A CONTRATADA deverá executar um Programa de Treinamento e Capacitação destinado à preparação dos usuários e administradores para a plena utilização das diversas funcionalidades do sistema.
- b) A CONTRATADA ministrará os treinamentos nas dependências da Câmara Municipal, seguindo o cronograma estabelecido em conjunto pelas partes.3. O Programa de Treinamento e Capacitação deve ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da fase de implantação do sistema e migração de dados.
- c) As despesas relativas à hospedagem, transporte, diárias dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Programa de Treinamento e Capacitação, constando as seguintes informações: carga horária; conteúdo programático; metodologia; e recursos didáticos.
- e) A Câmara Municipal resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar a execução do Programa de Treinamento e Capacitação, com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) No caso de substituição de usuários que tenham sido submetidos ao Programa de Treinamento e Capacitação, a CONTRATADA deverá repetir o processo com os substitutos.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- g) A CONTRATADA deverá fornecer materiais, em formato impresso e digital, para a capacitação, orientação e treinamento dos usuários.

2.11 Para os **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO** a serem prestados pela contratada, estes deverão ser executados com no mínimo os seguintes detalhamentos a seguir especificados:

2.11.1 Realizado o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, contemplando o seguinte:

- a) Atendimento para a resolução de problemas de ordem técnica e operacional;
- b) Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas pelos usuários;
- c) Atualização da solução informatizada para assegurar a evolução tecnológica, aprimorar a segurança no âmbito da tecnologia da informação e atender a legislação federal, estadual e municipal vigente; e
- d) Garantia da manutenção preventiva e corretiva do sistema.
- e) Deverá manter atualizado todo o aparato tecnológico necessário para o perfeito funcionamento da solução implantada, bem como será responsável pela manutenção dos softwares, APIs ou programas necessários para a assinatura de arquivos digitais.
- f) Suporte técnico realizado por colaboradores qualificados da CONTRATADA, prestado durante o horário comercial.
- g) Suporte 24 x 6 (no formato de 24 horas por dia, durante 6 dias na semana) para o Portal Institucional e demais sistemas hospedados em provedor de internet mantido pela CONTRATADA;
- h) Suporte no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para os demais sistemas instalados nos servidores mantidos pela Câmara Municipal;
- i) Atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça;
- j) A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado de forma a poder verificar erros que não possam ser reproduzidos em ambientes internos.
- k) O atendimento poderá ser realizado por telefone, mensagens instantâneas, correio eletrônico ou internet, através de serviços de suporte remoto no ambiente da Câmara Municipal, devendo, no caso de suporte remoto, utilizar software gratuito para uso comercial ou devidamente licenciado pela CONTRATADA.
- l) Não serão aceitos acessos remotos com sistemas não licenciados para uso comercial.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

2.12 Para os **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E CONTAS DE EMAILS** a serem prestados pela contratada, estes deverão ser executados com no mínimo os seguintes detalhamentos a seguir especificados:

- a) Criação de Contas de emails sempre que necessário e suporte 24 horas;
- b) Atualização do site semanalmente incluindo atividades parlamentares, atas, legislação, notícias institucionais.
- c) Criação de Banners e Material informativo para o Portal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da contratação acima encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo aos autos do processo.

3.2 O objeto da contratação em referência, ainda não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações do órgão licitante, tendo em vista que sua execução está em andamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo se dará mediante o procedimento de dispensa de licitação, segundo o rito procedimental comum a que se refere o artigo art. 17 c/c art. 72, todos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, sendo o julgamento da proposta por menor preço global.

4.2 O vencedor do certame deverá passar pela demonstração do website e demais procedimentos práticos previstos na parte final do item 10 deste termo de referência.

4.3 Ao término do procedimento de contratação e, sendo este homologado pelo Presidente da Casa, deverá ser gerado e firmado um Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o vencedor do certame.

4.4 Firmado o contrato, deve ser iniciada a execução do objeto em conformidade com todas as condições, prazos e demais critérios estabelecidos neste Termo, inclusive em relação à garantia de manutenção preventiva e corretiva do sistema.

5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital, a vencedora do certame deverá apresentar de forma presencial em equipamento próprio, o atendimento de verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.2 A verificação de atendimento pelo objeto proposto pelas licitantes em suas propostas, às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, se dará via demonstração prática dos mesmos. Deverão os licitantes comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas de forma presencial.

5.3 O atendimento aos requisitos descritos no Termo de Referência será validado pela Comissão Técnica de Avaliação e Apoio, formada por representantes dos departamentos da



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

CONTRATANTE. Pelo qual, deverão ser apresentados todos os itens e seus subitens do Termo de Referência. A apresentação não poderá ultrapassar o limite de até 4 (quatro) horas de duração.

5.4 A demonstração deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão de classificação. Caso a empresa não atenda ao menos 95% dos requisitos da especificação técnica será automaticamente desclassificada e será convocada a empresa classificada em segundo lugar para a demonstração, de forma que se está também não atender, será convocada a seguinte, de maneira sucessivamente, até o exaurimento de todos os proponentes. Os itens não atendidos dentro de um percentual de até 5% deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução dos serviços.

6.2 Os serviços do presente certame, deverão ser executados conforme especificações da demanda formulada pela Câmara Municipal de Vereadores;

6.3 Os custos com de mão de obra (hora técnica), transporte, alimentação e outros que incidir na prestação dos serviços para o fornecimento do objeto contrato, deverão estar inclusos no preço ofertado da licitante contratada;

6.4 A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato, conforme normas estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO: DA VISTORIA

- a) Poderá ser realizada a avaliação prévia do local de execução dos serviços (salão de festa) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por um servidor designado para esse fim.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo o representante legal da empresa ou responsável técnico estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- c) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução contratual observará as obrigações de ambas as partes, conforme especificado adiante.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

7.1.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante: Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar a execução do objeto, de acordo com as determinações deste Termo;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues ou serviços prestados fora da especificação ou com defeitos;
- e) Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo e no preço pactuado na proposta final aceita;
- f) Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratada: Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis à execução do objeto;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir sua qualidade;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- e) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovada, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;
- f) Apresentar fatura de serviços relativa a cada período de faturamento, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
- g) Manter identificação pessoal e empresarial durante a execução do objeto;
- h) Atender prontamente aos chamados de interrupção da execução do objeto e restabelecê-lo no menor prazo possível, conforme a ocorrência;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- j) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou serviços em que forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver justificativa aceita pela Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta, deverá ser enviada (protocolada) via link da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, sito: <https://cmcidadegaucha.1doc.com.br/atendimento>, preferencialmente, fazendo-se referência a **Dispensa de Licitação**, e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2 De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, na proposta deverá constar minimamente o seguinte:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente
- c) Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome completo e identificação do responsável.
- f) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br.

9. DA GARANTIA DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Caso seja verificado no ato do recebimento dos serviços, erros ou incorreções comprovadas, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR.

9.2 Os serviços deverão ser prestados com base em padrões vigentes do mercado, considerando as especificações de atos normativos e técnicos comerciais.

10. DA EXIGÊNCIA DA PROVA DE CONCEITO

10.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá ser submetido a prova de conceito, a fim de avaliar a solução apresentada pela empresa no estrito cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no termo de referência, sob pena de não ser contratada, caso o produto demonstrado não atender a 95% (noventa e cinco) por cento das condições exigidas no termo de referência,



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmccidadegaucha.pr.gov.br

cuja a presença dos representantes será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

10.2 A sessão de apresentação e demonstração do protótipo (novo website da câmara) para prova de conceito, decerá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, após a decisão que declarou a empresa como vencedora do processo, de maneira totalmente presencial.

10.3 A avaliação será feita por uma Equipe de Avaliadores, definida pela contratante, com profissionais que detenham experiência em tecnologia ou estejam habituados com os assuntos do objeto.

10.4 O licitante deve simular todas as funcionalidades de sua solução, sendo vedada a apresentação através de slides, vídeos e outros meios estáticos.

10.5 A apresentação das funcionalidades deverá se dar de maneira completa, ou seja, simulando em execução todos os passos necessários para o atendimento da funcionalidade.

10.6 O ambiente em nuvem utilizado para a demonstração deverá ter as características do ambiente descrito para a contratação.

10.7 Se a empresa não demonstrar que cumpre com no mínimo 95% das características técnicas do produto (conforme Termo de referência), deverá ser automaticamente desclassificada do certame.

10.8 Em caso de desclassificação da empresa, ocorre a convocação da empresa com a segunda melhor proposta, devendo está também apresentar a prova de conceito nos mesmos moldes estabelecidos no item 10. e subitens seguintes do presente termo de referência.

10.9 Durante a apresentação da prova de conceito, a licitante deve dirimir toda e qualquer dúvida apresentada pela comissão constituída para avaliação durante a apresentação. E, caso os questionamentos sejam feitos pelas concorrentes, deverá os mesmos ocorrer por meio escrito, sem interromper da apresentação por parte da licitante e análise da contratante, sendo aberto um prazo no mesmo fim da sessão para que a empresa licitante apresente as respostas que houverem.

10.10 Concluída a apresentação, a Equipe de Avaliação irá apresentar relatório sobre a demonstração da licitante, decidindo objetivamente pela aprovação ou reprovação.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal n.º 031/2023, art. 5.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do Contrato	Fiscais de Contrato
EDMAURO CARNEZI CPF n.º 019.223.209-60 E, a comunidade.	VALSER ANTÔNIO WINTER - (titular) CPF n.º 484.382.869-68 JESSICA DINIZ DA SILVA - (suplente) CPF n.º 108.305.419-85

12.2 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA:

Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnicos e administrativos do contrato, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes à sua competência;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, na forma do inciso VII do caput do art. 21 deste decreto;
- IX. prestar apoio ao Gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- X. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XI. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do contrato;
- XII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIII. auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- XIV. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal técnico-administrativo, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos.

12.3 DO GESTOR DO CONTRATO

Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- II. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, de que trata o inciso II do caput do art. 19 deste decreto;
- III. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;
- V. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio técnico administrativo;
- VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de fiscalização para aferir a qualidade do serviço prestado, e atendimento dos requisitos solicitados na contratação.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- b1)** não produzir os resultados acordados,
 - b2)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b3)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico - administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021).
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo.
- d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico- administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021)

- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções. (quando exigíveis)
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022).
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- o) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA LIQUIDAÇÃO

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. DO PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será parcelado, de forma mensal, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

16.1 DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- a) O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

17.2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

18. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992 e atualizações subsequentes, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- b) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- d) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- e) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- f) É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- j) Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme sua natureza jurídica e o disposto no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

19.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i1)** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b1)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- w) A partir de 14 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 124, de 04 de outubro de 2024, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e II - as autarquias;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- w1)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.
- w2)** A retenção do imposto deverá ser destacado no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo IV do Decreto Municipal 124/2023.
- w3)** Não estão sujeitas à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos I, II e III do Decreto 124/2023.
- w4)** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto Municipal nº 124/2023
- w5)** Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 124/2023, emitirem notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º. Devendo o órgão contratante notificar o contratado do disposto Decreto Municipal nº 124/2023 para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 124/2023.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- (a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 10%
- (b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 11%
- (c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 12

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021)

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021).

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021).

21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021)

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livres e consignados no orçamento do órgão licitante, que por sua vez, será oportunamente informado em outra fase do processo.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

23. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

23.1 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

24. DO FORO:

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JESSICA DINIZ DA SILVA
Responsável pela Elaboração

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, OVÍDIO ALVES TEIXEIRA.

Cidade Gaúcha – PR, aos 16 de outubro de 2024.

JÉSSICA DINIZ DA SILVA
Diretora de Departamento

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação, elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I, c/c § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

II – DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a decisão da administração da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR (CMCG) quanto à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua do website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

2.2 O website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR (www.cmcidadegaucha.pr.gov.br) é a principal ferramenta de comunicação oficial da instituição, sendo também o principal produto de comunicação social da Casa. Além de divulgar os trabalhos cotidianos realizados pelos vereadores, possibilita diversas formas de relacionamento com a sociedade, exemplo: participação popular em consultas públicas, transparência sobre as atividades da Casa e prestação de serviços. É no website que são publicadas diariamente notícias que englobam toda a cobertura do trabalho legislativo da CMCG: projetos de lei apresentados, requerimentos à Prefeitura ou a outros órgãos, debates e votações em plenário, audiências públicas, tribunas livres, prestações de contas etc.

2.3 Os serviços disponíveis à população são os seguintes: Atividade Legislativa, Transparência, Participação no Processo Legislativo e Atendimento, Relacionamento e Comunicação com o Cidadão.

2.4 Todos esses trabalhos garantem o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, que norteia a administração pública brasileira, além de outras normativas, como a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011); a Lei do Governo Eletrônico (Lei n.º 12.129/2021); e a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

2.5 A última reformulação do website (página eletrônica) da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, foi realizada há 2 (dois) anos, em 2022, com a publicação no final de 2022.

2.6 Com a apresentação da Nova Lei de Licitações, n.º 14.133/2021, a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR necessita de atualizações, sendo seu sistema carente de ferramentas mais modernas e usuais de comunicação e interação, que hoje precisam ser contratadas com terceiros, que incorre em custos permanentes para o desempenho do website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

2.7 Assim, uma vez que esta Casa de Leis não dispõe de uma equipe técnica capacitada para o desenvolvimento dos serviços requeridos que compreende a customização, solução e criação de ferramentas para atender a demanda do Poder Legislativo, se faz necessário a contratação de empresa especializada para realização de tais serviços.

2.8 A impossibilidade técnica de melhoria destas questões usuais no serviço atual de hospedagem resultou num processo de busca por outras opções no setor privado. Dessa forma, com a necessidade de melhoria verifica-se a possibilidade de garantir maior funcionalidade, transparência e flexibilidade ao site deste Legislativo.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

2.9 A fim de sanar tais dificuldades mencionadas, a área requisitante solicitou que o novo website esteja totalmente desenvolvido e publicado até o final do segundo semestre de 2024. Desta forma, fica claro e evidente a necessidade da deflagração de um novo processo licitatório, envolvendo o presente Estudo, que visa analisar soluções para a necessidade apontada.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 O atual processo licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua do website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR. Com isso, pretende-se melhorar a gestão da Casa de Leis, tendo em vista que é a principal forma de comunicação oficial da instituição, por meio da utilização de novas ferramentas de hospedagem. Ademais, também faz parte das metas almejadas melhorar: a experiência do usuário; o alcance nas ferramentas de busca, para aumentar a visualização dos conteúdos, que são de interesse público; as condições de acessibilidade; e o fluxo de atualizações, uma vez que o website é alimentado de forma constante por ser fruto de comunicação dinâmica.

3.2 Assim, pode-se concluir que a contratação estará alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico da Casa Legislativa, que pretende aprimorar as estruturas físicas e tecnológicas e fortalecer o processo de comunicação interna e externa.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A especificação técnica dos itens, conforme disposto no art. 6, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, revela-se como o principal requisito para a contratação e foi fornecida pela área requisitante.

4.2 Em termos gerais, a Contratada deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades abaixo descritas:

- a) Realização de *Setup* específico dos ambientes e definição dos fluxos de desenvolvimento e *deploy*, quer seja para a reformulação ou manutenção;
- b) Reformulação do Website (planejamento, criação e implementação de novo
- c) *template* para o website da CMCG);
- d) Manutenções de natureza preventiva, corretiva, perfectiva, adaptativa e evolutiva;
 - d.1) Em especial, destaca-se a manutenção evolutiva (planejamento, criação e implementação de melhorias pontuais e novas funcionalidades no website);
- e) Garantia das atualizações/manutenções da solução e das ferramentas/funcionalidades e linguagens de programação durante o período de vigência do suporte técnico, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Cidade



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Gaúcha - PR;

- f) Migração de conteúdos do antigo para o novo Website criado;
- g) Desenvolvimento do novo Website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, por meio de linguagens de Programação PHP e Banco de dados Mysql versão mais atual;
- h) Criação de design do site responsivo, isto é, que se adapta a diferentes dispositivos e tamanhos de tela;
- i) Aderência do layout do Website à versão mais recente do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) do Governo Federal Brasileiro a fim de que os serviços públicos digitais sejam acessíveis a todos;
- j) Realização de treinamento, com pelo menos 4 (quatro) horas de duração, de forma síncrona e presencial, com orientações gerais sobre os recursos disponíveis no novo Website para a equipe da CMCG;
- k) Prestação de suporte técnico por meio de ferramenta própria, atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial para abertura de chamados técnicos, sem limitação do número de incidentes.

4.3 Em relação aos requisitos de Segurança da Informação e Privacidade previstos nesta contratação, destacam-se a:

- Observância ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018 -, suas alterações e regulamentações posteriores.
- Apresentação de termo de compromisso e confidencialidade relativo às normas, processos e procedimentos internos da CMCG no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, quando solicitado pela Contratante.
- Configuração do site para direcionar o acesso via protocolo HTTPS.

4.4 Quanto aos requisitos específicos relacionados ao aspecto técnico do serviço contratado, deverão ser apresentados:

- Atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional pertinente e compatível com o objeto previsto para a contratação em comento;
- Certificado ou declaração que comprove ter em seu portfólio a criação de website de notícias, que registre o acesso de, pelo menos, 100 mil usuários únicos por mês, com o devido relatório analítico, dos últimos 3 (três) meses, e emitido por serviço especializado.
- Comprovação de vínculo profissional de pelo menos um profissional especializado com graduação na área de Tecnologia da Informação, em desenvolvimento de software, e



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

com experiência no mercado, em cada uma das seguintes funções: desenvolvedor de *back-end*, desenvolvedor de *front-end*, *web designer*, *designer User Experience* (UX) e *User Interface* (UI).

5. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES

5.1 As normas correlacionadas ao objeto deste Estudo são vistas nas seguintes legislações:

- Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que aborda temáticas como a gestão transparente da informação, a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, entre outras normas e orientações;
- Lei n.º 14.129/2021, (Lei do Governo Eletrônico) a qual trata sobre a prestação digital dos serviços públicos e outras normas;
- Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Lei n.º 12.232/2010, a qual dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, ressaltando a sua alteração pela Lei n.º 14.356/2022.

5.2 Nota-se que tais normas regem a contratação e a forma com que a Administração Pública deverá manter e organizar suas informações em sítios eletrônicos, bem como quais os direitos do usuário e obrigações de sigilo por parte dos órgãos estatais.

5.3 No tocante aos possíveis problemas que podem vir a ser alvos de verificação, cita-se as informações sigilosas que devem ser respeitadas, observando-se as normas pelas legislações aplicáveis, respeitando os direitos dos usuários de acesso à informação versus a relevância de dados sensíveis que devem permanecer inacessíveis à população geral.

5.4 Também verifica-se alguns problemas de possíveis instabilidades ou até mesmo impossibilidade de acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, visto que tais episódios podem prejudicar o acesso a conteúdos de utilidade pública e demais serviços, a exemplo de um concurso, as inscrições ficariam interrompidas e prejudicadas, acessos a vídeos e notícias do órgão, entre outros. Nesse ponto, é importante que a Contratada atente às normas legais e ao contrato para que opere da melhor forma possível, além de promover novamente sua disponibilidade em tempo hábil em caso de eventuais problemas a ela atribuídos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

6.1 Conforme exposto no tópico 2 deste ETP, o website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, passou por uma reformulação há dois anos, em 2022.

6.2 De modo a contextualizar a situação, é cedido que o site da Câmara Municipal necessita de atualização.

6.3 Neste contexto, por fim, ressaltasse que a necessidade da Casa de Leis possuir serviços contratados de desenvolvimento e atualizações permanentes, ainda que não estruturais. A tecnologia avança rapidamente e novas ferramentas e funcionalidades surgem, de modo que a Câmara Municipal precisa acompanhar essas evoluções de maneira mais ágil, com aplicações customizadas para suas demandas. Esta Casa de Leis está buscando formas de ampliar sua relevância junto à comunidade nos meios digitais, tendo o website como grande agregador de suas informações e necessitando, portanto, evoluir com melhorias tanto de interface quanto de integração e de novas tecnologias.

6.4 Como alternativas, poderia-se pensar em: (i) manter o website atual; (ii) desenvolver as melhorias internamente; (iii) contratar empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua do novo website da Câmara, incluindo serviço de suporte e garantia dos serviços.

6.5 A alternativa (i) não se mostra vantajosa, pois, o website está com uma apresentação defasada e mesmo que a Casa de Leis tente incrementar melhorias, esta estará limitada ao nível de melhorias que o site necessita ser incrementado, incorrendo que a Câmara não tem suporte técnico capacitado em seu quadro funcional, e aumentaria em muito o seus custos contínuos caso fosse realizada a contratação de um servidor específico para esta finalidade. Desta forma a solução por hora demonstrada se mostra ineficaz.

6.6 A solução (ii) é inviável do ponto de vista operacional, pois este Legislativo não possui uma equipe de desenvolvimento disponível para customizar soluções e ferramentas personalizadas para as demandas da Casa, conforme exposto na alternativa acima citada e no documento de formalização da demanda, para a abertura do processo. Por fim, depreende-se que, diante de tal cenário, a alternativa mais compatível seria a (iii), com a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua de um novo website para a Câmara, pois, a partir daí, este órgão legislativo estaria disponibilizando uma página mais moderna, ágil e intuitiva para público interno e externo visualizar.

6.7 Para a observância das soluções que têm sido aplicadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como para a avaliação quanto à modalidade de licitação mais adequada, procedeu-se com pesquisa para realização de levantamento de procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais cujo objeto seria similar ou equivalente ao da demanda proposta:



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Órgão/Entidade	Licitação	Descrição	Modalidade
Município de Santa da Boa Visita	PE n.º 28/2023	Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção, suporte e hospedagem de um portal <i>website</i> para prefeitura.	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Contagem	PE n.º 056/2022	Contratação de empresa especializada na disponibilização de licença de uso de plataforma web incluindo, customização, migração de dados, manutenção, hospedagem, treinamento, suporte técnico e serviço de desenvolvimento web sob demanda.	Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Quatro Barras	PE n.º 141/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do website da prefeitura (www.quatrobarras.pr.gov.br) e seus subdomínios, com suporte, serviço de desenvolvimento e manutenção do mesmo.	Pregão Eletrônico
Câmara Municipal de Chopinzinho	Dispensa n.º 019/2019	Contratação de empresa de prestação de serviços de domínio e hospedagem, suporte e manutenção de “site” ou “home page”, para uso exclusivo na internet, para o período de 12 (doze) meses.	Dispensa
Câmara Municipal de Itacoatiara	Dispensa n.º 013/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços e atividades de engenharia e projetos web, bem como, hospedagem e domínios na internet para atender as necessidades de TI deste órgão, no tocante às exigências da Lei 12.527 que trata dos acessos às informações públicas.	Dispensa

6.8 A partir desse levantamento realizado nas contratações de outros órgãos da Administração Pública e entidades prestadoras de serviço público, observou-se que a contratação pretendida também pode ser realizada de forma direta, através do procedimento de Dispensa de Licitação, conforme atendimento ao regramento de legalidade para escolha. Desta forma, a Dispensa de Licitação se mostra vantajosa e cabível pelo fato de que a entidade ainda não atingiu o limite anual de valor para o objeto pretendido, que se enquadra no disposto da Lei n.º 14.133/2021, art. 75º, inciso II.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A contratação em questão busca empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção continuada do website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

7.2 Ao proporcionar a criação, migração, hospedagem e a manutenção continuada do website da Câmara de Vereadores. Esse trabalho vai possibilitar a divulgação das atividades realizadas pela CMCG e a continuidade do importante canal de comunicação com o cidadão. Nota-se que a contratação em comento oferece suporte ao funcionamento das atividades deste Legislativo, especialmente em relação às desempenhadas pela necessidade de Comunicação Social e Transparência.

7.3 Verifica-se, ainda, a necessidade pelos serviços de manutenção contínua e do suporte técnico, que foram constatados, pela área requisitante, como necessidades a serem supridas continuamente através de contrato de serviços, de forma a complementar os serviços de atualização do website. Dessa forma, vislumbra-se que o objeto em questão pode ter natureza contínua, enquadrando-se como necessidade prolongada da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, estando, assim, de acordo com o que preconiza o artigo 6º, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...) XV*

- serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

7.4 Nesse contexto, sugere-se que o prazo de vigência da contratação seja de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR,

7.5 Também prevê-se que os serviços realizados terá natureza: preventiva, corretiva, evolutiva, perfectiva e adaptativa. Ressaltando-se que os serviços relacionados a atualizações tecnológicas por motivo de criação de novas versões deverão ser aplicados no website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sem custos adicionais ao contrato firmado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Um novo website para a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, com desenvolvimento de um tema customizado, migração de notícias da base de dados e suporte permanente, com desenvolvimento e customização de ferramentas conforme a demanda da Casa de Leis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), em seu Art. 40, inciso V, “b” e Art. 40, § 2º, I, traz que:



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (...)”

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; (...)”

9.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua do webiste da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, se apresenta ser técnico e economicamente recomendável que se realize mediante o não-parcelamento do objeto.

9.3 De acordo com o TCU, em seu Acórdão n.º 1.099/2008 - Plenário, quando ocorre a dependência entre serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada. De um ponto de vista técnico, tal visão se aplica ao caso deste ETP, uma vez que planejar, criar e implementar um website permite ao seu desenvolvedor possuir um conhecimento íntimo de seu funcionamento como um todo, incluindo uma maior habilidade na identificação e correção de falhas em manutenções, assim como na adequação do sistema para melhorias. Já sob uma ótica econômica, verifica-se que haverá simplificação dos processos administrativos porque se tratará de contrato único, envolvendo somente uma empresa contratada.

9.4 Ademais, ao contratar empresas diferentes para os serviços de desenvolvimento e para os serviços de manutenção do website, existe o risco de que o responsável pelo segundo tipo de serviço efetue modificações em funcionalidades implementadas pela primeira, ocasionando em possível perda de garantia, dificuldades de integração ou até mesmo em conflito de responsabilidade entre as empresas envolvidas.

9.5 Dessa forma, para não haver prejuízos a este Legislativo na presente contratação, a centralização do processo licitatório em uma única empresa contratada se mostra mais adequada, não apenas sob o prisma do acompanhamento de problemas e soluções, mas também para facilitar a verificação das causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução contratual do objeto licitado. Todo este cenário contribui para a esperada redução de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços.

9.6 Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartados, como também, e principalmente, poderia comprometer o resultado esperado, com perda de



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

“Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. [...] Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

10.1 Os estudos identificaram a necessidade de manutenção no Contrato n.º 001/2022, fruto da Dispensa por Limite n.º 001/2022, referente à prestação de serviços técnicos especializado no desenvolvimento de web site, instalação, treinamento, manutenção e hospedagem com software online para publicações oficiais da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR. A continuidade do retro contrato mencionado, restou prejudicada pela área requisitante, por se tratar de objeto que necessita de alguns ajustes em pontos relatados no presente Estudo, assim como por se tratar de forma pela qual possíveis lacunas em situações emergenciais podem ser supridas pela própria Casa de Leis com a nova contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Dentre os resultados esperados, destacam-se:

- a) O desenvolvimento de um novo layout, considerando a definição da usabilidade de cores, botões, fontes e demais elementos visuais do website;
- b) Otimização de ferramentas nativas do website para tarefas do dia a dia, inclusive as destinadas para acessibilidade, com a respectiva dependência de ferramentas e plugins externos;
- c) A possibilidade de utilização de nova hospedagem, que suporte maior capacidade de armazenamento de arquivos e tráfego de dados, e que seja estável e segura;
- d) Melhora da experiência de utilização dos usuários, tanto em âmbito interno, quanto externo à Câmara;
- e) Melhora da experiência do usuário, reconstruindo o *front end* para o conceito de *mobile first*, adequando seu funcionamento aos mais modernos conceitos de responsividade, com adequação aos diversos tamanhos de tela, especialmente para os *smartphones* e *tablets*;
- f) Melhora do *back end*, com foco na otimização das técnicas de *SEO*, para



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- alcançar o melhor ranqueamento possível do Website nas ferramentas de busca, como o Google e o Bing, entre outras;
- g) Ter um fluxo orgânico de atualizações de páginas e de melhorias, tendo em vista que é um produto de comunicação dinâmica;
 - h) Possuir contrato com empresa que forneça suporte permanente e desenvolva ou customize ferramentas conforme a demanda da Câmara.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Alinhamento da migração do website para hospedagem dos serviços continuados de computação em nuvem, envolvendo os responsáveis pela comunicação social da Câmara de Vereadores e os técnicos da empresa contratada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A contratação não produz impactos ambientais significativos, que demandem providências complementares em relação às adotadas atualmente na Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando o estudo realizado e a necessidade de contratação da empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem e manutenção contínua do website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, conclui-se que a demanda e modelo de contratação proposto neste termo atende às necessidades deste Legislativo.

14.2 Diante de todo o exposto, declaramos ser viável a pretendida contratação.

Cidade Gaúcha – PR, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP:

JÉSSICA DINIZ DA SILVA



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Diretora de Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
 E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

Fase	Interna		
Situação	Requisito para a contratação e especificação do objeto insuficiente.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas para detalhamento da solução almejada.		

Fase	Interna		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Fase	Interna e Externa		
Situação	Apresentação de recurso, podendo gerar atraso na contratação		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Realizar adequada instrução processual. Realizar boa condução do certame. Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.		

Fase	Interna		
Situação	Qualificação insuficiente dos fiscais do contrato		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

Plano de mitigação	Indicar servidores capacitados. Prover treinamento aos servidores que serão indicados.
--------------------	---

Fase	Externa		
Situação	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão de exigência de experiência profissional. Previsão de exigência de qualificação técnica. Previsão de exigência de profissionais formados em áreas do conhecimento específicas de forma a abranger o objeto da licitação como um todo. Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência. Solicitação de substituição dos profissionais.		

Fase	Externa		
Situação	Licitação deserta ou fracassada		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Divulgar amplamente a licitação. Proceder a uma ampla pesquisa de mercado como referência de preço e convalidar requisitos de contratação junto ao mercado.		

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de sanções administrativas.		

Fase	Execução		
Situação	Indisponibilidade do website da CMCG por erro no desenvolvimento ou falha na aplicação		



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Plano de mitigação	Prever penalidades no Termo de Referência. Manter o time de desenvolvimento e manutenção da Contratada trabalhando em proximidade com as áreas demandantes da CMCG. Acompanhar as atividades da Contratada por parte dos fiscais. Decisões sobre o Website tomadas após consulta e mediante autorização dos técnicos indicados pela CMCG. Aplicação de mudanças no Website mediante aprovação dos fiscais/técnicos indicados.		

Fase	Execução		
Situação	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da Contratada		
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Plano de mitigação	Prever observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais.		

Fase	Execução		
Situação	Desconformidades na execução do objeto		
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Plano de mitigação	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues. Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos. Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à Contratada.		

Fase	Execução		
Situação	Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato		
Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes. Redistribuir as atividades entre servidores e priorização de demandas.		

Fase	Execução		
Situação	Incompatibilidade de migração de conteúdos do website atual para o novo website		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Fazer a migração manual e gradativa dos conteúdos. Criar novas funcionalidades para atender as antigas. Migração de conteúdos ocorrendo dentro de um mesmo sistema de gerenciamento de conteúdo (Plone), o que deve reduzir os riscos de incompatibilidade.		



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024 COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei n.º 14.133/2021

Objeto: Contratação de serviços técnicos de criação, migração, configuração, hospedagem e manutenção do novo website da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, incluindo o gerenciamento de conteúdos e contas de e-mails corporativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços técnicos especializados na criação, migração, configuração, hospedagem e manutenção de novo website da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, incluindo o gerenciamento de conteúdos e contas de e-mails corporativos, pelo período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ _____ —	R\$ _____

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) Meses.

Despesas inerentes a impostos, tributos, transporte, frete, aluguel, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social	
N.º do CNPJ	
Endereço	
Dados bancários:	Banco:
	Agência:
	Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade _____ - PR, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá de forma parcelada, mediante sua execução, em até 30 (trinta) dias, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de apresentação de nota fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação dos serviços, nos prazos definidos, e caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a correção, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, nos prazos definidos pela CONTRATANTE, podendo por motivo justificável ser prorrogado conforme interesse do órgão licitante e acordado entre ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do contrato, será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante interesse da CONTRATANTE, conforme art. 105 e 107 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- b) Promover o pagamento, ou providenciar a isenção, de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos;
- c) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços adquiridos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Dispensa n.º 003/2024, quanto ao fornecimento dos serviços referente ao objeto;
- b) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se pela mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e despesas outras necessárias ao fornecimento do respectivo objeto;
- f) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- g) Atender a todos os encargos trabalhistas;
- h) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa eventualmente surgir;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- j) A CONTRATADA fica obrigada a executar a adequação do objeto, caso identificada qualquer assimetria ou desconformidade com os padrões constantes dos autos do presente Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir da notificação, ou quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Dispensa n.º 003/2024;
- k) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, a saber, Sr. VALSER ANTÔNIO WINTER, cabendo ao mesmo à verificação do desenvolvimento, cumprimento com os termos do contrato, especificações e demais requisitos, bem como, a solução de problemas executivos, assim como, a participação de todos os atos que se fizerem necessários a fiel execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos pela fiscalização ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada fica obrigada a manter o registro e os arquivos dos serviços, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em de de 2024.

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da CMCG
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS: